cm - 61

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº_____

PROC. Nº_____

MENSAGEM Nº ~~039~~ 50 – DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de conceder mediante cessão de uso o imóvel público municipal e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder mediante cessão de uso imóvel público municipal e dá outras providências.

O presente projeto concede a cessão de uso de um imóvel do município de Dracena à Associação Esportiva, Recreativa, Cultural, Educacional da Melhor Idade de Dracena – SUYA, que se compromete a construir e instalar sua sede no local para desenvolvimento de atividades culturais, artísticas, de lazer e convivência para integrantes da melhor idade.

Importante frisar que o prazo inicial da cessão de uso é longo, porém, por se tratar de ato precário, pode ser retomado a qualquer tempo pelo Município, desde que não observados os prazos e as condições estabelecidos no § 4º desta lei, sem necessidade de pagamento de qualquer indenização à autorizada.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo.Sr
RODRIGO ROSSETTI PARRA
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

ENTRADA MUNICIPAL PREFS: 000160 R 19880 03/SET/2018 10:55 00000020

FL. Nº 09
PROC. Nº

61

PROJETO DE LEI Nº ~~039~~ 50 - DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de conceder mediante cessão de uso o imóvel público municipal e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de cessão de uso, à Associação Esportiva, Recreativa, Cultural, Educacional da Melhor Idade de Dracena - SUYA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.915.008/0001-43, a utilização do seguinte imóvel do Município:

I - Um imóvel urbano constituído do lote 02 da quadra 06, situado do lado impar da Alameda Salvador, distante 40,00 metros da Alameda Guarapari, no loteamento denominado Portal dos Girassóis, nesta cidade, distrito, município e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, medindo 40,00 metros de frente, a mesma medida nos fundos, por 60,00 metros ditos da frente aos fundos, de ambos os lados, perfazendo uma área total de 2.400,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações, no sentido visual de quem da Alameda olha para o imóvel: "pela frente confronta a mencionada Alameda Salvador; do lado direito confronta com o lote nº 03; do lado esquerdo confronta com o lote nº 01; e, finalmente, nos fundos, confronta com a propriedade de Antonio Dias Pedroso", registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob a matrícula n.º 19.019.

§ 1º- A cessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de até 99 (noventa e nove) anos, porém, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, pode ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, desde que não observados os prazos e as condições estabelecidos no § 4º desta lei, sem gerar direito à indenização, mediante notificação prévia à autorizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º- A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação da sede própria da entidade, destinada à realização de atividades culturais, artísticas, de lazer e convivência social da melhor idade.

§ 3º - O bem imóvel objeto desta cessão de uso deverá ser utilizado tão somente no estrito fim a que se destina, sob pena de revogação desta lei.

PROJETO DE LEI Nº 050 - DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Fl 02

§ 4º A Associação terá o prazo de 01 (um) ano para iniciar a instalação de sua sede própria e de 3 (três) anos para concluí-la, a contar da data de publicação desta lei, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) anos para sua conclusão, a requerimento fundamentado da Associação "SUYA".

§ 5º- Os bens construídos no imóvel objeto da cessão de uso de que trata esta Lei poderão ser retirados pelo beneficiário quando da revogação da cessão de uso, desde que não danifiquem o imóvel público, sendo que os bens que não forem passíveis de serem retirados se incorporarão ao patrimônio do município.

§ 6º- A cessão de uso de que trata esta Lei poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia autorização legal para tanto.

§ 7º - Mesmo que os beneficiários percam o bem para o Município quando da revogação da cessão de uso de que trata esta Lei, isso não gerará nenhum direito a mesma de exigir indenização a ser paga pelo município de Dracena.

Art. 2º - A Associação será responsável pelos pagamentos das taxas e tarifas do referido imóvel, entre elas água e esgoto, IPTU e demais encargos, tributos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o bem cedido, os quais serão pagos diretamente nas repartições arrecadadoras. Os pagamentos deverão ser efetuados nas épocas próprias e proporcionalmente ao período da cessão de uso de que trata esta Lei.

Art. 3º- A Associação Esportiva, Recreativa, Cultural, Educacional da Melhor Idade de Dracena – SUYA, ficará responsável pela conservação e limpeza do bem objeto da cessão de uso de que trata esta Lei, sendo que findo o prazo da vigência da cessão de direito de uso poderá ser procedida à doação do referido bem à Associação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº_____

PROC. Nº_____

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

Termo de Cessão de Uso de bem imóvel que entre si celebram o Município de Dracena e a Associação Esportiva, Recreativa, Cultural, Educacional da Melhor Idade de Dracena - SUYA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida José Bonifácio, nº. 1437, CNPJ nº. 44.880.060.0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JULIANO BRITO BERTOLINI, portador da Cédula de Identidade nº _____ -SSP/SP e CPF_____ , residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, e à

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL, EDUCACIONAL DA MELHOR IDADE DE DRACENA - SUYA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.915.008/0001-43, representada pelo Presidente Sr _____ , brasileiro, (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____ -SSP/SP e CPF nº _____ , residente e domiciliado nesta cidade de Dracena/SP, na Rua _____, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público, a seguir denominado simplesmente "Termo", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – A Prefeitura cede à Associação Esportiva, Recreativa, Cultural, Educacional da Melhor Idade de Dracena - SUYA a cessão de uso de um imóvel urbano constituído do lote 02, da quadra 06, situado do lado impar da Alameda Salvador, no loteamento denominado Portal dos Girassóis, nesta cidade de Dracena/SP, objeto da matrícula nº 19.019.

CLÁUSULA 2ª- A PREFEITURA é senhora e legítima proprietária do bem descrito na Cláusula Primeira e cede a Associação o uso do mesmo, e obriga a Associação aos seguintes encargos: instalação da sede própria no prazo estabelecido na Lei nº ... , a contar da publicação desta Lei; o imóvel será de uso exclusivo da Associação, não devendo ser repassado a terceiros ou ser dada outra destinação; durante a vigência deste termo, a Associação fica inteiramente responsável pela conservação do bem acima descrito, zelando pela manutenção do mesmo; a Associação ficará responsável pelos pagamentos das taxas e tarifas do referido imóvel, entre elas, água e esgoto, IPTU, e

demais encargos, tributos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido, os quais serão pagos diretamente nas repartições arrecadadoras.

CLÁUSULA 3ª - A cessão de uso de que trata este Termo tem por finalidade a instalação da sede própria da entidade, destinada à realização de atividades culturais, artísticas, de lazer e convivência social da melhor idade. O bem imóvel objeto desta cessão de uso deverá ser utilizado tão somente no estrito fim a que se destina, sob pena de revogação deste termo.

CLÁUSULA 4ª - A Associação terá o prazo de 01 (um) ano para iniciar a instalação de sua sede própria e de 3 (três) anos para concluí-la, a contar da data de publicação desta lei, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) anos para sua conclusão, a requerimento fundamentado da própria Associação.

CLÁUSULA 5ª- Os bens construídos no imóvel objeto desta cessão de uso poderão ser retirados pelo beneficiário quando da revogação da cessão de uso, desde que não danifiquem o imóvel público, sendo que os bens que não forem passíveis de serem retirados se incorporarão ao patrimônio do município.

CLÁUSULA 6ª - A cessão de uso poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia autorização legal para tanto.

CLÁUSULA 7ª – É facultado à Prefeitura examinar o imóvel objeto deste Termo sempre que entender conveniente, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o exame ser realizado de modo a não prejudicar o andamento normal das atividades da Associação.

CLÁUSULA 8ª - A cessão de uso de que trata este Termo terá prazo de vigência de até 99 (noventa e nove) anos, contados a partir da publicação da Lei Municipal nº ....., podendo ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, desde que não observados os prazos e as condições estabelecidos nesta Lei, sem gerar direito à indenização, mediante notificação prévia à autorizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 9ª - O presente Termo tem por base legal a Lei Municipal nº .....

CLÁUSULA 10ª – Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência da sua execução serão dirimidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais celeumas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acertados firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor, valor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas que a tudo assistiram.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

Dracena, de 2018.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Pres. Associação

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

FL. Nº_____
PROC. Nº_____